



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de julho de 2015
(OR. en)

11131/15

ASIM 63

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	10831/2/15 REV 2 ASIM 53
n.º doc. Com.:	9355/15 ASIM 30 MIGR 30 COMIX 247 + ADD 1
Assunto:	Resolução dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa à recolocação a partir da Grécia e da Itália de 40 000 pessoas com clara necessidade de proteção internacional

Junto se envia, à atenção das delegações, um documento sobre o assunto em epígrafe, tal como acordado pelo Conselho JAI em 20 de julho de 2015.

**Resolução dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho,
relativa à recolocação a partir da Grécia e da Itália de 40 000 pessoas com clara necessidade
de proteção internacional¹**

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS,

TENDO EM CONTA:

A declaração do Conselho Europeu, de 23 de abril de 2015, que acorda em aumentar a ajuda de emergência aos Estados-Membros da primeira linha e em analisar opções para organizar a recolocação de emergência entre todos os Estados-Membros, numa base voluntária,

As conclusões do Conselho Europeu, de 25-26 de junho de 2015, nas quais, à luz da atual situação de emergência e do compromisso assumido pela UE de reforçar a solidariedade e a responsabilidade, ficou acordada a recolocação temporária e excecional, ao longo de dois anos, de 40 000 pessoas com clara necessidade de proteção internacional dos Estados-Membros da primeira linha, Itália e Grécia, para outros Estados-Membros, na qual participarão todos os Estados-Membros,

O convite do Conselho Europeu dirigido ao Conselho para adotar rapidamente uma decisão para o efeito e dirigido a todos os Estados-Membros para que decidam consensualmente, até ao final de julho, da distribuição dessas pessoas, refletindo as situações particulares dos Estados-Membros,

¹ Nos termos das conclusões do Conselho Europeu de 25-26 de junho de 2015, a Dinamarca e o Reino Unido não participam na presente resolução.

ACORDAM na recolocação, que decorrerá ao longo de dois anos, de 40 000 pessoas com clara necessidade de proteção internacional, a partir dos Estados-Membros da primeira linha, Itália e Grécia,

ACORDAM, numa primeira fase, na recolocação de 32 256 pessoas nos termos do Anexo,

ACORDAM em atualizar o números até dezembro de 2015, tendo em vista atingir o número global de 40 000 nos termos do compromisso assumido no Conselho Europeu de 25-26 de junho de 2015,

TOMAM NOTA de que alguns Estados fizeram declarações, que serão exaradas na ata do Conselho.

ANEXO ao ANEXO

Áustria	0
Bélgica	1 364
Bulgária	450
Croácia	400
Chipre	173
República Checa	1 100
Estónia	130
Finlândia	792
França	6752
Alemanha	10 500
Hungria	0
Irlanda²	600
Letónia	200
Lituânia	255
Luxemburgo	320
Malta	60
Países Baixos	2 047
Polónia	1 100
Portugal	1 309
Roménia	1 705

² A participação da Irlanda na presente resolução depende da sua participação na adoção da Decisão do Conselho que institui medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia, nos termos do Protocolo n.º 21 aos Tratados.

Eslováquia	100
Eslovénia	230
Espanha	1 300
Suécia	1 369
